



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP011-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E Empresa INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 204-2021

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Laurindo, 242, Centro, Senhor do Bonfim/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.508.631/0001-41, neste ato representada pelo titular da empresa, o Sr. Klécio Alberto Souza Rocha, inscrito(a) no CPF 475.838.785-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.828.859-47 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a continuidade da prestação de serviço, sendo que o prazo acordado no contrato, não se revelou suficiente para tal intento. Resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº PP011-2021, derivada do Processo Administrativo nº 084-2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de acesso à internet, através de links dedicados, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Jaguarari – BA.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais um ano, ou seja, pelo período compreendido entre 16/06/2022 a 16/06/2023.

Cláusula Terceira – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O Município de Jaguarari(BA) e o Contratado, têm justo e acordado, neste ato que o valor e a forma de pagamento pela prestação de serviços ora prorrogada, permanecerão inalterados, no valor mensal de R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 parcelas vencíveis mensalmente.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato celebrado em 16 de junho de 2021, ora prorrogado. E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 16 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal/ CONTRATANTE

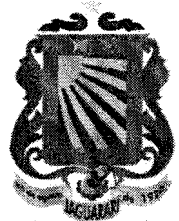
INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI
Klécio Alberto Souza Rocha /CONTRATADO

Klécio Alberto Souza Rocha
Sócio Gerente
Infonet - Provedor internet

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204-2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084-2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP011-2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prça. Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI/BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
15 DE JULHO DE 2022 - ANO XII - Nº 02370

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP011-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 204-2021. **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 02.508.631/0001-41. **Objeto:** Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de acesso à internet, através de links dedicados, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Jaguarari - BA. **Finalidade do Aditivo nº. 01:** Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 16 de junho de 2022, para o dia 16 de junho de 2023; **Data da assinatura do Aditivo:** 16 de junho de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Klécio Alberto Souza Rocha, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 16 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Ferreira do Nascimento, CPF nº 023.111.111-11, em 16/06/2022.

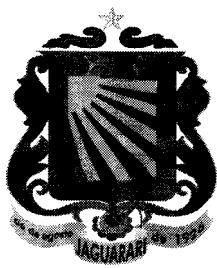
Prça. Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI/BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Oriundo de solicitação do Ilmo. Adenir Bonfim da Silva, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder a aditivo de prazo do Contrato.

Respondendo objetivamente à consulta formulada, temos que a aditivação se revela possível e factível quando: a uma, tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, de molde a atrair a incidência do preceito sediado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; a duas, ante a relevância e o alcance dos serviços prestados.

Sobre o tema, colaciona-se o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM 15/06/2022

Assmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

Galvino
REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 204/2021

Cumpro precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 204/2021, que tem como objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços de acesso à internet, através de links dedicados, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando que o Município não dispõe de imóveis, próprios, faz se a necessário a renovação do contrato de locação de imóvel pelo período de 16/06/2022 à 16/06/2023, para que seja possível a continuação dos trabalhos desenvolvidos no local.

Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar o pagamento da prestação de serviço.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Sr. ADENIR BONFIM DA SILVA, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 15 de Junho de 2022.

Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração

Adenir Bonfim da Silva
Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração

Senhor do Bonfim, 14 de Junho de 2022.

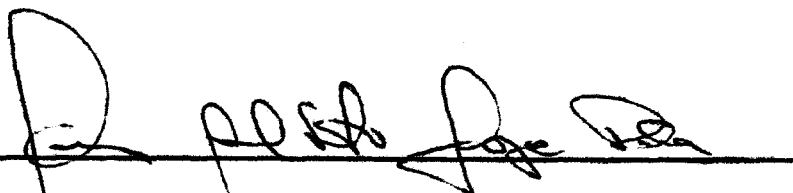
A Vossa Excelência,
Antônio Ferreira do Nascimento
DD. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos o interesse em aditar o Contrato Nº 204/2021, com esta conceituada instituição mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes. Somentamos ainda que manteremos o valor do contrato, sem reajustes e que a renovação contratual será de mais 12 (doze) meses.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Klecius Alberto Souza Rocha - Sócio Gerente
InforNet Provedor De Internet E Comércio Eireli
CNPJ: 02.508.631/0001-41

RECEBIDO

EM 17, 06, 22

Silvana Maria Andrade
Assessor de Protocolo
Portaria Nº. 165/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 02.508.631/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:21 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: **97ED.736B.8C88.9E93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222131520

RAZÃO SOCIAL INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053.759.399	CNPJ 02.508.631/0001-41

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210765.0456/18-6 - Inicial/PARA JULGAMENTO	210967.0046/18-4 - 1a Inst/Julgado
217681.0322/18-5 - Inicial/PARA JULGAMENTO	441452.0044/18-2 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 1942/2022
EMISSÃO: 04/04/2022
VALIDADE: 03/07/2022;0

NOME DA EMPRESA: INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO EIRELI

NOME FANTASIA: INFORNET

CGA: 69200129

CPF/CNPJ: 02508631000141

ENDEREÇO: AV ANTONIO LAURINDO Nº 242 BAIRRO CENTRO CEP 48970000 COMPLEMENTO TERREO
LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 06 de abril de 2022

www.senhordobonfim.ba.gov.br

36242.1942.20220404.S40.1392946





**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.508.631/0001-41
Razão Social: INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA ME
Endereço: R ANTONIO LAURINDO 242 TERREO / CENTRO / SENHOR DO BONFIM /
BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053103435259784658

Informação obtida em 31/05/2022 16:07:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.508.631/0001-41

Certidão nº: 12825303/2022

Expedição: 25/04/2022, às 17:46:28

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.508.631/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.